

**Assunto: Consulta Cia Aberta – Eletropaulo Metropolitana El. S. Paulo SA**

**Processo CVM-RJ 2007-139**

Senhor Superintendente-geral,

Trata-se da requisição de dilatação de prazo para atendimento da decisão do Colegiado da CVM, que denegou, em reunião realizada em 31/10/06, o pedido de dispensa do cumprimento ao item 15 do Pronunciamento do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, relativo à Reavaliação de Ativos, anexo à Deliberação CVM nº 183/95.

Dos fatos:

Em 12/12/2006, esta Superintendência encaminhou, para conhecimento da companhia, o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/nº 555/06, com cópia do extrato da Ata de Reunião do Colegiado desta autarquia de nº 42/06 e do Relatório elaborado pelo Diretor Relator do Processo Dr. Wladimir Castelo Branco Castro, comunicando a decisão.

Em 05/01/07, a Eletropaulo protocolou expediente nesta autarquia, no qual consta o compromisso de atender a decisão do Colegiado, que manteve o entendimento da área técnica. Entretanto, dado o exíguo tempo para realização do estudo e aprovação em seus órgãos da administração, não seria possível concluir o processo de reavaliação e refletir os resultados nas demonstrações financeiras do Balanço Patrimonial findo em 31/12/2006.

Assim, a companhia propõe proceder da seguinte forma: no balanço de 31/12/06, mencionará, em nota explicativa, a decisão do Colegiado, bem como informará que está procedendo a referida reavaliação até o encerramento das informações trimestrais de 30/06/07, evitando, desse modo, o atraso no envio das informações anuais ao mercado e apresentando com clareza a Decisão acima mencionada.

Em relação à capitalização de Gastos com Reestruturação, contabilizados no ativo diferido, a Eletropaulo informa que o saldo diferido foi totalmente amortizado nos exercícios de 2005 e 2006, portanto, tenciona apresentar nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2006, ajuste na conta "Lucros Acumulados", bem como nota explicativa esclarecendo as razões para tal procedimento, de modo a sanar o erro, igualmente em consonância com deliberação do Colegiado desta Autarquia.

Considerações

Inicialmente, é importante frisar que o Ofício que comunicou à companhia a decisão do Colegiado chegou à mesma em 15/12/2006, ou seja, a apenas 16 dias do encerramento do exercício social. Ademais, as providências necessárias à implementação da manifestação da Autarquia requerem tempo, inclusive com a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação, a ser submetido em Assembléia de acionistas.

Portanto, consideramos ser procedente o pedido da companhia e, a princípio, nada temos a opor à concessão do prazo pleiteado pela mesma, para o atendimento da referida decisão. No entanto, entendemos que compete ao Colegiado desta autarquia proceder ao exame do pleito em questão.

Quanto aos gastos incorridos com a reestruturação da dívida, a SNC reitera entendimento de que a companhia deverá proceder ao disposto na Deliberação CVM nº 505/06 como ajuste retrospectivo, ajustando no balanço de abertura de 31/12/06 cada conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso devendo, também discriminar na conta lucros ou prejuízos acumulados, dentro das mutações do patrimônio líquido, os efeitos da adoção da nova prática contábil e o lucro líquido originalmente apurado.

Entretanto, a empresa, no presente pedido de dilatação de prazo, informa que procedeu a sua amortização integral nos exercícios de 2005 e 2006, pretendendo apresentar nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2006, ajuste na conta "Lucros Acumulados", bem como nota explicativa esclarecendo as razões para tal procedimento, de modo a sanar o erro, igualmente em consonância com deliberação do Colegiado desta Autarquia.

Isto posto, encaminhamos o processo para conhecimento dessa Superintendência Geral, para que em seguida seja submetido à apreciação da Diretoria Colegiada desta CVM, a fim de que seja avaliada a possibilidade de acatar o pleito da companhia.

Atenciosamente,

Osmar N. Souza Costa Jr.

Elizabeth Lopez Rios Machado

Gerente de Acompanhamento de Empresas 1

Superintendente de Relações com Empresas

Para: SEP MEMO/SNC/GNC/Nº 004/07

De : SNC/GNC Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2007

Assunto:	Consulta sobre reavaliação – Decisão do Colegiado - Eletropaulo
	Processos nº RJ-2005-509 e RJ-2007-139

Senhora Superintendente,

Em atendimento à solicitação da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, segue nossa manifestação sobre o caso.

Em 1998, a Eletropaulo procedeu a 1ª reavaliação espontânea de seu ativo imobilizado tangível, mudando, por conseguinte, o critério de avaliação desses ativos, de custo corrigido até 31/12/95 para custo de reposição.

Conforme disposto no item 15 do Pronunciamento IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 183/95, *Uma vez que a empresa opte por realizar e contabilizar a reavaliação, o critério para avaliação do seu imobilizado deixa de ser o valor de custo corrigido e, portanto, as reavaliações serão periódicas, com uma regularidade tal que o valor líquido contábil não apresente diferenças significativas em relação ao valor de mercado na data de cada balanço. Dessa forma, devem-se observar os seguintes prazos máximos:*

a) *anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;*

b) *a cada quatro anos, para os ativos cuja oscilação do preço de mercado não seja relevante, incluindo ainda os bens adquiridos após a última reavaliação;*

Alegando que a motivação para a realização dessa reavaliação teria sido o alinhamento das práticas contábeis brasileiras com aquelas previstas nas normas internacionais de contabilidade e que, portanto, não estaria obrigada a efetuar reavaliações periódicas conforme previsto pela Deliberação CVM nº 183/95, a Companhia solicitou desta CVM manifestação sobre seu entendimento.

O Colegiado desta CVM, em reunião realizada no dia 31.10.2006, indeferiu o recurso interposto pela Eletropaulo, mantendo o entendimento da área técnica no sentido de que *a companhia está sujeita à realização de reavaliações periódicas, conforme é exigido pelo item 15 da Deliberação CVM nº 183/95, devendo seguir as normas que a disciplinam em sua totalidade. Como a Deliberação requer a periodicidade das reavaliações, a companhia deveria ter atendido ao disposto em seu texto e a realizado nos prazos estipulados.* Logo após a emissão do Extrato da Ata de Reunião do Colegiado datado de 08 de dezembro de 2006, a SEP comunicou à Eletropaulo a decisão tomada em 31.10.2006

Dessarte, não temos óbices ao pedido de prazo para proceder à reavaliação até o encerramento das informações trimestrais de 30 de junho de 2007 que, se aceito pelo Colegiado, deve ser registrada na data da aprovação do laudo de avaliação em Assembléia Geral de Acionistas, para atendimento ao disposto na Lei nº 6.404/76 e na Deliberação CVM nº 183/95.

Quanto à questão relativa à capitalização de gastos com a reestruturação de dívida, o Colegiado também mantendo o entendimento da área técnica manifestou-se no sentido de que os mesmos devem ser reconhecidos como despesa no resultado do exercício em que surgiram e não diferido pelo prazo de contratação das mencionadas dívidas.

Sobre esse item, tendo em vista que as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2006 ainda não foram divulgadas, é nosso entendimento que a Eletropaulo poderia proceder ao determinado na forma prevista na Deliberação CVM nº 506/06, como *ajuste retrospectivo*, ajustando o balanço de abertura cada conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso devendo, também, discriminar na conta de lucros ou prejuízos acumulados, dentro das mutações do patrimônio líquido, os efeitos da adoção da nova prática contábil e o lucro líquido originalmente apurado

São essas as nossas considerações sobre o caso.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Gerente de Normas Contábeis

De acordo:

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria